



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0184, outorga a presente

Licença de Operação Nº 31/2025

em favor de RURAL CENTER LTDA, CNPJ nº 59.335.480/0001-94, sediado na Praça Antônio Barbosa, N 220, Centro, São Francisco, SE, CEP 49.945-000, **para a atividade de comércio varejista de produtos agropecuários, incluindo defensivos agrícolas, sementes, adubos, fertilizantes, corretivos do solo, rações, medicamentos veterinários entre outros artigos afins, localizado em endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM DATUM WGS 84: 8855284 / 731395.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 09:32:11 do dia 27/03/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 27/03/2028.
02. O código de controle desta licença é **<eab6371c42dd826f06b5d9c5879e4055>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 31/2025

Código: eab6371c42dd826f06b5d9c5879e4055

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão desta licença, os seguintes documentos:
 - Certificado de Registro de Estabelecimento, emitido pela Superintendência Federal de Agricultura, pecuária e abastecimento em Sergipe (SFA/SE).
 - Certificado de Registro na Coordenadoria de Defesa Vegetal, emitido pela Emdagro.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro agrônomo responsável técnico pelo estabelecimento comercial.
4. Por ocasião da solicitação de renovação da Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar:
 - Certificado de Registro de Estabelecimento, emitido pela Superintendência Federal de Agricultura, pecuária e abastecimento em Sergipe (SFA/SE).
 - Certificado de Registro na Coordenadoria de Defesa Vegetal, emitido pela Emdagro.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do engenheiro agrônomo responsável técnico pelo estabelecimento comercial.
 - Declaração de Recebimento de Embalagens vazias de Agrotóxicos de Sergipe, gerenciada e coordenada pela ARDASE – Associação dos Revendedores de Defensivos Agrícolas de Sergipe;
5. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal e o Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros.
6. A empresa deverá atender as normas específicas de operação e manutenção que regem a atividade e minimizem o risco ambiental e de segurança da atividade, conforme preconiza a Lei Federal nº 9.974/2000 e a Resolução Conama nº 465/2014, quanto ao trato de agrotóxicos.
7. A empresa não está autorizada a utilizar nenhum sistema sanitário ou hidrossanitário.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
11. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
12. Os defensivos agrícolas líquidos deverão ser armazenados na bacia de contenção impermeabilizada.
13. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.



Licença: 31/2025

Código: eab6371c42dd826f06b5d9c5879e4055

Condicionantes

14. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
15. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do empreendimento.
16. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
17. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
18. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
19. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
20. Qualquer alteração na titularidade da empresa ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.